

# Lei de Organizações Criminosas – Lei nº 12.850/13

## 1. Conceito de Organização Criminosa.

Primeiramente vamos verificar qual o conceito de organização criminosa. Esse conceito você encontra logo no início da Lei nº 12.850/13, e deve ser bem aprendido, uma vez que identificar que se trata de uma O.C. é o primeiro passo a ser seguido o estudo da Lei nº 12.850, pois ela foi editada para esse tipo de grupo criminoso.

O conceito de O.C. consta no §1º, do art. 1º da Lei:

**§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.**

Do conceito acima podemos verificar a presença de **4 elementos formadores de uma O.C.**, que devem estar presentes **cumulativamente**, ou seja, a ausência de um deles pode descaracterizar a ocorrência de formação de O.C. vamos a eles.

### a) elemento pessoal

A organização criminosa deve ser composta por, **no mínimo, 4 (quatro) pessoas**. Ou seja, a primeira diferença em relação à associação criminosa, do CP, lá o crime de associação criminosa estará configurado desde que 3 (três) ou mais pessoas estiverem associadas.

Sobre esse elemento pessoal, cumpre ressaltar que a presença de eventual menor serve para configurar a presença do elemento pessoal, ou seja, se houver 3 maiores e 1 menor na organização, ela estará configurada sem o menor problema. Isso é muito comum já tendo sido cobrado em concursos na área policial.

Observação importante nesse elemento pessoal, pois se houver a presença de menor na O.C. ela além de estar configurada, vai gerar uma causa de aumento de pena, prevista no **art. 2º, §4º, da Lei**.

Outro detalhe que deve ser mencionado é o fato de que eventual agente infiltrado não serve para caracterizar o elemento pessoal, pois a finalidade do agente infiltrado, que vamos estudar adiante não é cometer os crimes

da O.C., pelo menos em tese, o seu *animus* é totalmente contrário, ele deseja, na verdade, é o desmantelamento da O.C. Vale ressaltar que na doutrina existe pensamento em contrário, corrente capitaneada por Nucci. Com a devida vênia, discordamos do entendimento do conceituado professor, uma vez que o ânimo do agente não é associativo, o que é necessário para a caracterização do elemento pessoal.

## **b) elemento estrutural**

Aqui mais uma diferença entre a organização criminosa e a associação criminosa, pois a organização necessita que haja uma divisão de tarefas, de modo que cada elemento seja responsável por uma atribuição definida, que possa gerar especialidade dentro da organização. Na associação criminosa não existe esse requisito.

A diferença aqui é importante, pois a organização criminosa é mais difícil de desbaratar justamente por isso. A O.C., por conta da especialização, facilmente consegue substituir peças (elementos pessoais), pois o substituto rapidamente aprende a atribuição da peça morta.

Isso gera uma dificuldade para a investigação, que merece técnicas especiais de investigação, no sentido de desbaratar a O.C. Um elemento a menos não significa que a organização está mais fraca e pode não ser suficiente. Por isso que a prisão de um elemento por vezes não ajuda muito na investigação, devendo a autoridade valer-se de técnicas mais invasivas na estrutura da organização.

Fala-se ainda na estabilidade da organização, pois o grupo deve ter uma estabilidade temporal, ou seja, não pode ser estanque, eles não podem unir-se para praticar apenas um crime, deve haver perenidade nas atividades desenvolvidas pela O.C.

## **c) elemento finalístico (teleológico)**

Mais uma grande diferença entre a associação criminosa e a organização criminosa, pois a associação tem por finalidade o cometimento de crimes, em sentido amplo.

No caso da O.C. é diferente, pois **a finalidade dela é cometer infrações penais (crimes ou contravenções penais) cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou que tenham caráter transnacional.**

Veja que aqui a coisa ficou mais “barra pesada”, pois não é qualquer crime que a O.C. visa cometer, ele deve ter uma pena máxima superior a quatro anos, o que denota a gravidade para a sociedade a presença de uma O.C. dentro dela.

Veja que **o requisito é alternativo**, ou seja, o elemento finalístico estará presente ainda que a pena máxima seja inferior a quatro anos, caso os crimes tenham caráter transnacional.

Bom, entendido o conceito de organização criminosa na Lei nº 12.850/13, vamos verificar os principais tipos penais presentes nessa lei, após passaremos para a parte que irá explorar aspectos processuais na investigação de uma O.C.

**Para finalizar, vamos ver um quadro resumo com as diferenças entre a organização criminosa e a associação criminosa.**

<b>ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (Lei 12.850/13)</b>	<b>ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (Art. 288, do CP)</b>
<b>Mínimo de 4 pessoas</b>	<b>Mínimo de 3 pessoas</b>
<b>Estabilidade e permanência</b>	<b>Estabilidade e permanência</b>
<b>Exige divisão de tarefas e estrutura ordenada</b>	<b>Dispensa divisão de tarefas e estrutura ordenada</b>
<b>Visa à prática de infração penal</b>	<b>Visa à prática de crimes</b>
<b>Infração penal cuja pena máxima é superior a 4 anos ou que tenha caráter transnacional</b>	<b>Dispensa limites mínimos de pena ou outras características</b>

## **2. Crimes da Lei nº 12.850/13**

Vamos iniciar os estudos da parte material da lei estudando os crimes.

### **2.1 Crime do art. 2º, *caput***

Vamos iniciar pelo principal tipo penal previsto na lei, que é previsto no art. 2º, *caput*, da lei. Com essa revisão legal, as condutas previstas no tipo passaram a ser crime autônomo, independente dos crimes cometidos pela O.C. Na lei anterior, associação criminosa era apenas uma forma de se cometer o crime, e não delito autônomo.

Como se trata de lei incriminadora posterior, ela não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos, por violação ao princípio da irretroatividade em prejuízo do réu.

***Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:***

***Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.***

#### **a) Bem Jurídico Tutelado**

O bem jurídico não poderia deixar de ser a paz social. Qualquer conduta de um grupo criminoso que venha a ser incriminada, como a constituição de O.C. visa proteger a paz pública da sociedade.

### **b) Sujeito Ativo:**

Trata-se de crime comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa, bastando para isso que ela pratique um dos verbos previsto no tipo penal.

Uma observação importante deve ser feita nesse momento, pois estamos diante de um crime plurissubjetivo, de concurso necessário, pois só pode ser cometido quando existe uma Organização Criminosa, que pressupõe a existência de pelo menos quatro pessoas integrando-a.

### **c) Sujeito Passivo**

Como estamos diante de um crime vago, ou de vitimização difusa, não tendo, portanto, uma vítima individualizada dentro de contexto social, podemos afirmar que a sociedade é o sujeito passivo do crime.

### **d) Condutas:**

Veja que se trata de um crime poli nuclear, admitindo vários verbos no núcleo do tipo.

- Promover
- Constituir
- Financiar
- Integrar

Nesse caso trata-se de uma norma penal em branco homogênea, homovitelina, pois necessita de complementação, qual seja, o conceito de organização criminosa, cujo complemento encontra-se na mesma lei, no seu art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/13.

Observação importante se faz em relação ao momento da reunião dos componentes da organização criminosa. Caso os agentes reúnam-se após o cometimento dos delitos, estaremos diante, de um concurso de pessoas, e não de uma organização criminosa, para que se configure esta última, deve ocorrer primeiramente a reunião dos agentes, para só assim os crimes serem cometidos. A precedência deve ser em relação à reunião dos agentes para que esteja configurado o crime tipificado.

### **e) Voluntariedade**

O crime que estamos estudando é punido a título de dolo, não é prevista em lei a conduta culposa. Necessitando ainda que esteja presente a

voluntariedade de se manter associado aliada ao fim específico de obter a vantagem de qualquer natureza, seja ela econômica ou não.

## **f) Consumação**

Trata-se de crime permanente, portanto, a sua consumação se perpetua no tempo, sendo possível o flagrante até que seja desfeita a organização.

Vale Ressaltar ainda que o termo inicial da prescrição será o fim da permanência, assim como o teor da súmula 711 – STF, que afirma não se cogitar retroatividade maléfica quando lei posterior mais gravosa entre em vigor antes da cessão da permanência.

Lembre-se ainda que caso ocorram outros crimes, o autor do delito será enquadrado em concurso material com o crime de formação de organização criminosa, face a autonomia desse crime. Essa conclusão pode ser entendida por conta do teor do próprio tipo.

***Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.***

**g)** Não é possível a tentativa, ainda que por meio de correspondência com o fim de reunir os componentes da O.C.

## **2.2 Crime do art. 2º, §1º**

Vamos ao tipo penal previsto na lei:

***§1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.***

Fazendo uma análise rápida do dispositivo, podemos afirmar que ele pune aquele que de qualquer forma causa transtornos à investigação de infração penal que envolva O.C.

### **a) Bem jurídico tutelado:**

A proteção aqui é destinada à administração da justiça. O que o tipo penal tutela é a boa condução da persecução penal.

### **b) Sujeito ativo**

Por ser crime comum, monossujeito, de concurso eventual, pode ser praticado por qualquer pessoa. No entanto, o membro da organização não pode praticar esse crime, uma vez que não se pode obrigá-lo a colaborar com a investigação.

A conduta é de quem, estando fora da organização, cause embaraço à persecução penal. Caso contrário, um componente da organização certamente seria enquadrado nos dois tipos penais, pois é da própria natureza dele causar embaraço à investigação.

### **c) Sujeito passivo**

O estado-administração é o sujeito passivo do delito acima.

### **d) Conduta**

A conduta é embaraçar ou obstruir a investigação do crime de organização criminosa. A pergunta que se faz é se o embaraço ou obstrução poderia abranger aquele que embaraça o processo judicial.

A doutrina que defendemos, com o devido respeito àqueles que pensam em sentido contrário, é que de acordo com a interpretação teleológica, ou finalística, devemos encontrar o sentido da lei, e nesse diapasão a intenção do legislador não poderia ser punir aquele que obstrui apenas a investigação policial, mas também o processo judicial, que para alguns tem relevância até maior que a própria investigação para a persecução penal.

O Crime acima é de execução livre, podendo ser cometido por meio de violência, fraude, grave ameaça. Note que não é necessária a violência ou grave ameaça, podendo o crime ser cometido por outro meio.

Cuidado, pois o crime acima não se confunde com o crime de coação no curso do processo, típico no art. 344, do CP, pois nesse caso, valemos do princípio da especialidade, sendo, portanto, cabível a aplicação da lei 12.850/13 para a conduta acima praticada em meio a uma organização criminosa.

A violência aqui deve ser levada em conta na fixação da pena.

### **e) Voluntariedade**

A crime acima é punido a título de dolo

### **f) consumação**

Inicialmente, a depender do verbo, temos uma consumação distinta de outra.

Vamos resumir tudo em um pequeno quadro:

<b>CONDUTA (verbo)</b>	<b>CONSOMAÇÃO (tentativa)</b>
Impedir	Ocorre com a efetiva obstrução da investigação ou do processo judicial. Admite tentativa.
Embaraçar	Não requer resultado naturalístico, consumando com qualquer conduta que embarace a investigação ou processo judicial. Admite tentativa.

### **2.3 Art. 2º, §2º**

O dispositivo acima traz uma causa de aumento de pena, a ser levada em conta na fixação da pena quando a organização utiliza-se de arma de fogo na sua atuação. Atenção quanto ao crime para o qual pode ser considerada essa causa de aumento de pena, trata-se apenas do crime do *caput*, do art. 2º.

Quanto ao instrumento que faz nascer essa causa, não há dúvidas de que o legislador foi claro ao prever que a causa de aumento incide apenas quando **arma de fogo** é utilizada na O.C. Assim, podemos afirmar que qualquer outro instrumento que seja utilizado com finalidade bélica, sendo distinto de arma de fogo, não terá o condão de fazer incidir essa causa de aumento de pena.

De acordo com orientação jurisprudencial (STF e STJ), não é necessária a apreensão da arma de fogo para que fique configurada tal causa de aumento, sendo necessária apenas a prova inequívoca de que houve a utilização da arma de fogo. Por exemplo, se uma O.C for especializada em crimes de roubo a agências bancárias, e utilizar-se de arma de fogo para a ação criminosa, basta o recolhimento de uma cápsula de munição para garantir que foi utilizada arma de fogo na ação criminosa.

### **2.4 Art. 2º, §3º**

Nesse caso temos uma agravante, que não se confunde com causa de aumento de pena, uma vez que aquela incide na 2ª fase da fixação da pena.

***§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.***

O dispositivo acima parece bastante com aquele do art. 62, I, do CP

**Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

**I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

## **2.5. Art. 2º, §4º**

O dispositivo acima carrega em seu bojo mais uma causa de aumento de pena, desta feita variável, a ser considerada na terceira fase da fixação da pena.

**§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):**

**I - se há participação de criança ou adolescente;**

**II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;**

**III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;**

**IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;**

**V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.**

Trata-se de várias hipóteses em que a reprovabilidade da conduta é maior ainda e que merece, nos termos da lei, maior pena.

Uma observação deve ser feita em relação à transnacionalidade da organização, pois se for uma organização que em sua finalidade já pratica crimes de caráter transnacional, essa causa de aumento de pena ficaria absorvida pela própria elementar do tipo. O desrespeito a essa regra pode gerar *bis in idem*.

Veja que a participação de funcionário público na organização, para que seja incidente essa causa de aumento de pena deve ser condição para a prática da infração penal. Por exemplo, no caso de uma O.C. especializada em crimes de fraude a licitações, na qual temos como



elemento chave da O.C. o funcionário responsável pela condução do procedimento licitatório. Nesse caso a participação dele é condição para que a organização pratique os crimes a que se propõe.

## **2.6. Art. 2º, §5º**

Nesse ponto, a lei apenas preocupa-se em repetir os ditames já propostos no Código de Processo Penal – CPP. Trata-se de uma medida cautelar muito comum nos dias de hoje e utilizada em crimes envolvendo funcionários públicos.

***§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.***

Essa cautelar está prevista como cautelar diversa da prisão, no art. 319, VI, do CPP.

***VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).***

Portanto, a lei de O.C. veio apenas reforçar a possibilidade de o juiz valer-se dessa medida cautelar para fazer cessar a atividade delituosa, sem necessitar de prisão do envolvido. Como em qualquer medida cautelar, necessitamos comprovar o *fumus commissi delicti* e o *periculum in mora*.

Essa cautelar, assim como a previsão do CPP, pode ser decretada em qualquer fase da persecução penal (investigação ou na fase judicial).

## **2.7. Art. 2º, §6º**

Aqui a lei traz um efeito extrapenal da condenação transitada em julgado obviamente.

***§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.***

Aqui temos um efeito parecido com o previsto na lei de tortura, que também prevê a perda automática do cargo público, sem necessidade de fundamentação específica para essa consequência.

Celeuma doutrinária permeia o caso de cargo eletivo, onde se discute se a decisão da perda de cargo seria de competência do Congresso Nacional. O STF parece andar na estrada da competência do órgão do legislativo para decidir tal perda.

## **2.8 Art. 2, §7º**

No §7º, do art. 2º temos uma previsão diferenciada para o caso em que um servidor público especial (policial) esteja envolvido na O.C.

***§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.***

A previsão normativa é de que nesses casos a Corregedoria de Polícia vai instaurar inquérito policial e o MP será comunicado, como fiscal da atividade policial, para acompanhar o inquérito até sua conclusão.

No caso acima estamos diante de uma previsão específica para a missão constitucional do MP no controle externo da atividade policial.

***Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:***

***(...)***

***VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;***

Trata-se de uma previsão que visa proteger a investigação, elegendo um órgão especial para a condução do procedimento em caso de envolvimento de policial na O.C.

Nesse caso não se cogita a impossibilidade da investigação a ser conduzida pelo MP, ainda que a Corregedoria de Polícia o faça.

## **3. Técnicas Especiais de Investigação - TEIs**

As TEIs são consideradas meios de obtenção de prova, pois é **através delas, que são instrumentos extraprocessuais, ou seja, são realizados fora do processo, que se identificam fontes de prova.**

As TEIs são consideradas meios extraordinários de investigação, pois são idealizadas para crimes específicos, não podendo ser utilizadas em crimes simples, como crimes comuns contra o patrimônio, crimes contra a honra, etc.

Elas são ainda consideradas constitucionais, pois é necessária a conjugação de três requisitos para que sejam adotadas, ou seja, precisam de **previsão legal (Lei nº 12.850/13), reserva de jurisdição e proporcionalidade na utilização da medida**. Os três requisitos são preenchidos quando estamos diante de uma TEI em meio à lei de O.C.

### **3.1. Colaboração Premiada**

A colaboração premiada é a primeira TEI que vamos estudar. Muita coisa se fala acerca dela e principalmente nos dias de hoje em que os crimes de corrupção estão na moda. É muito comum em investigações da Polícia Federal - PF sobre corrupção em estatais verificarmos a presença da colaboração premiada como técnica especial de investigação.

O conceito de Colaboração Premiada, em poucas palavras seria um meio de obtenção de prova extraordinário, através do qual o coautor ou partícipe confessa a prática delituosa e presta informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, com a sua posterior premiação legal em contrapartida.

Observe que para que seja considerada uma colaboração premiada, o colaborador deve inicialmente confessar a prática delituosa, de nada adianta ele colaborar e não confessar que cometera o crime.

Além disso, é preciso que as informações prestadas por ele sejam objetivamente eficazes, ou seja, devem levar a um dos resultados previstos em lei.

Ao final, será concedido um prêmio ao colaborador, previsto em lei, como contrapartida de sua colaboração para a investigação.

Os objetivos previstos em lei a que devem levar a colaboração são:

**I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;**

**II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;**

**III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;**

**IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;**

**V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.**

Os resultados acima não precisam ser cumulativos, **bastando que a colaboração leve a um deles**. É claro que o prêmio a ser recebido pelo colaborador não será o mesmo para aquele que leva a todos os resultados e para aquele que leva a um apenas.

Ou seja, a faculdade do juiz, que está adstrita à concessão do prêmio, pode ser exercida para utilizar os resultados obtidos com a colaboração para a concessão dos prêmios legais.

A colaboração premiada é um gênero do qual é espécie a delação premiada, ou seja, as duas não se confundem.



Ou seja, a delação é um subconjunto da colaboração premiada. Isso pode ser facilmente identificado a partir do conceito que foi fornecido. Veja que um dos efeitos da colaboração **pode** ser a identificação dos demais autores, mas nem sempre isso ocorre, pode ser que a colaboração leve ao resgate de uma vítima incólume de sequestro.

Assim, veja que são conceitos distintos. Não confunda.

Outro aspecto importante acerca da colaboração é saber se ela é compatível com o princípio conhecido como **nemo tenetur se detegere**, que nada mais é o direito ao silêncio, o direito de não produzir prova em contra si mesmo.

Bom, é de se entender que não há violação ao referido princípio, vamos expor alguns motivos pelos quais esse raciocínio deve ser levado a efeito:

**1. O ato de colaboração é voluntário;**

**2. O ato deve ser assistido por advogado habilitado;**

Ou seja, não há violação ao referido princípio, mas uma perfeita compatibilidade.

Em relação aos prêmios previstos em lei para o colaborador, vamos verificar o *caput* do art. 4º do referido dispositivo:

**Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:**

Veja que os possíveis prêmios são:

**a) perdão judicial**

Esse é o maior de todos os prêmios, o juiz deve levar em consideração muitos aspectos para concedê-lo.

**b) reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade**

Aqui o juiz apenas irá reduzir o prazo da prisão. Veja que o dispositivo apresenta um limitador, ou seja, o máximo será uma redução em até 2/3.

**c) substituí-la por restritiva de direitos**

Nesse prêmio o colaborador vai ter a sua pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos, o que, de certa forma, é muito bom para ele, que não vai ter a sua liberdade de locomoção cerceada.

Devemos ficar ligados, pois a concessão de um dos prêmios acima deverá levar em conta a eficácia objetiva da colaboração, ou seja, o juiz deverá verificar no caso concreto no que a colaboração ajudou a levar a um dos resultados.

Pois se a colaboração nada ajudou, tendo o resultado previsto em lei sido atingido por meio de outra investigação ou outro meio de obtenção de prova, a colaboração restará ineficaz, o que leva à não concessão do prêmio.

Outro aspecto importante são as circunstâncias subjetivas do colaborador. O juiz não vai conceder o perdão judicial ao chefe da organização, pois se assim o fosse, ele nunca seria responsabilizado pelas condutas praticadas em posição de chefia. Para corroborar o raciocínio, veja o que dispõe o §1º, do art. 4º:

**§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.**

Veja que em qualquer caso a concessão deve levar em conta os **aspectos subjetivos e também a eficácia objetiva da colaboração.**

### **Acordo de Colaboração Premiada**

O instrumento acima se presta a tornar mais segura a colaboração. Ele tem a finalidade de resguardar aquilo que ficou acordado verbalmente entre a autoridade e o colaborador.

De nada adiantaria o colaborador ajudar na investigação, se não tivesse em mãos um instrumento que garantisse ao menos a análise pelo magistrado dos termos em que ficou acordada a colaboração.

Assim, trata-se de um instrumento de segurança jurídica em favor do colaborador.

O acordo nada mais é do que um "contrato" em que estarão dispostas as principais informações da TEI. Esse "contrato" será celebrado entre você, futuro delato, e o colaborador e será submetido à homologação pelo juiz competente.

O acordo deverá conter, necessariamente, os seguintes requisitos objetivos, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.850/13:

#### **1. Relato da colaboração e seus possíveis resultados.**

Nesse ponto o delegado irá expor ao juiz que conhece os resultados que podem ser levados a efeito com a medida investigativa.

#### **2. Condições da proposta.**

Aqui o delegado irá expor as condições da proposta.

#### **3. Declaração de aceitação do colaborador e de seu advogado.**

Como é necessária a assistência de advogado para que seja homologada, bem como deve ser uma colaboração voluntária, não se admitindo que o colaborador seja coagido para tanto, deverá constar a declaração de aceitação dele e de seu advogado.

#### **4. Assinaturas do delegado, colaborador e do advogado.**

Requisito tranquilo, se há declarações do delegado, do colaborador e do seu advogado, nada mais natural do que haver as respectivas assinaturas.

#### **5. Especificação das medidas protetivas.**

O colaborador ficará exposto, pois vai atuar como um traíra, em relação à O.C., portanto, ele poderá gozar de algumas medidas protetivas previstas na própria lei, com a finalidade de resguardá-lo, assim como a sua família.

Esses são os termos do acordo de colaboração, eles devem constar necessariamente em um requerimento de homologação de acordo de colaboração premiada.

O papel do juiz será apenas homologar, ele não intervém no curso das negociações entre o delegado de polícia e o colaborador, isso macularia a sua imparcialidade.

**O momento mais adequado para a homologação do acordo é a investigação policial,** não obstante possa haver esse acordo quando da ação penal e até mesmo após esta, quando o réu já estiver cumprindo pena.

Acredito que uma peça dessa natureza pode até vir na sua prova de segunda fase, mas não seria uma peça difícil e ela também não viria cumulada com outra medida, portanto, ela seria considerada fácil. O requerimento de homologação deve ser dirigido ao juiz e nele devem constar todos esses termos que foram mencionados anteriormente.

Outro detalhe é que ele deve ser submetido à distribuição e tramitação sigilosa, pois envolve um risco potencial ao colaborador, devendo o Estado tomar todas as precauções para que ele esteja com sua integridade física e de sua família resguardada.

Para finalizar a ação controlada, vamos estudar o art. 18, da Lei nº 12.850/13, que prevê um tipo penal ligado à colaboração premiada.

***Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:***

***Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.***

O colaborador é uma pessoa altamente visada pela própria organização, pois é através dele que vamos ter sucesso na investigação. Sua atuação colaborativa deve ser sigilosa, por óbvio.

O sigilo deve ser em relação a suas informações pessoais, não podendo, sem sua prévia autorização por escrito.

Por conta da sigilosidade que lhe é peculiar, o procedimento de colaboração premiada necessita que a própria lei traga a favor do colaborador além das garantias que já foram mencionadas, algum tipo penal que vise punir aquele que dolosamente queira revelar a identidade do colaborador ou sua imagem.

Esse crime, portanto, está ligado às garantias do agente colaborador.

***Art. 5º São direitos do colaborador:***

***I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;***

***II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;***

***III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;***

***IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;***

***V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;***

***VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.***

A ideia aqui é garantir a eficiência da TEI, assim como a segurança do agente colaborador.

### **a) Sujeito Ativo**

Estamos diante de um crime comum, podendo, portanto, ser praticado por qualquer pessoa.



## **b) Sujeito Passivo**

No caso acima temos dois sujeitos passivos, quais sejam o Estado, primariamente, pois ele é ferido em sua investigação, assim como o próprio agente colaborador, que, na qualidade de sujeito passivo secundário.

## **c) Conduta**

Estamos diante de um crime de ação múltipla, podendo ser cometido por meio de diversas condutas. Vejamos.

- Revelar
- Fotografar
- Filmar

Você deve estar se perguntando por que em alguns casos comentados na mídia brasileira a identidade do colaborador é divulgada e até mesmo ele é filmado e fotografado.

Nesses casos os veículos de comunicação devem ter obtido uma autorização por escrito do colaborador, pois nessas hipóteses temos um caso clássico de atipicidade da conduta, uma vez que o próprio art. 18 menciona que será típica a conduta em casos não autorizados pelo colaborador.

## **d) Voluntariedade**

Pune-se a título de dolo, sem a necessidade de dolo específico. No entanto o tipo prevê que o autor do crime deve saber que a pessoa que está filmando é agente colaborador.

Nos casos de dúvida em relação à pessoa filmada, fotografada ou que tenha revelada sua identidade, estamos diante de uma situação de dolo eventual, pois o agente assume o risco de cometer o delito.

## **e) Consumação**

Consuma-se com a prática com a prática de qualquer um dos verbos. Admite a tentativa.

## **Colaboração Fraudulenta**

No art. 19, temos a chamada colaboração premiada fraudulenta.

***Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a***

***estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:***

***Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

A ideia aqui nesse tipo penal é punir um colaborador que sob o palio de conseguir um prêmio legal, imputa falsamente a prática de crime a quem sabe ser inocente ou revela informações totalmente inverídicas sobre a estrutura da organização.

O bem jurídico tutelado nessa hipótese é a administração da justiça, além da tutela mediata à honra da pessoa inocente a quem o colaborador imputa a prática do crime.

**a) Sujeito Ativo**

O sujeito ativo é o agente colaborador.

**b) Sujeito Passivo**

Temos dois sujeitos passivos, assim como no tipo penal anteriormente estudado.

A título de sujeito passivo primário temos o Estado, enquanto administração.

Como sujeito passivo secundário temos a pessoa a quem se imputa falsamente a conduta delituosa.

**c) Condutas**

- **Colaboração caluniosa**

Nesse caso a conduta é aquela em que o colaborador, a título de receber um prêmio legal imputa **falsamente** um crime a uma **pessoa que sabe ser inocente**.

O crime ocorrerá sob duas hipóteses: a primeira quando o crime nunca ocorreu (falsidade de fato), a segunda quando o crime ocorreu, no entanto, a autoria é diversa daquela apontada pelo colaborador (falsidade sobre a autoria).

A conduta acima não se confunde com a denúncia caluniosa, pois aqui não se requer a instauração de procedimento administrativo ou judicial.

- **Colaboração fraudulenta**

Nesse caso o colaborador presta informações inverídicas acerca da estrutura e divisão de tarefas da O.C., dificultando mais ainda a investigação.

#### **d) Voluntariedade**

São punidas as duas formas a título de dolo. No entanto, fique atento para o caso de colaboração caluniosa, pois ela necessita que o autor tenha certeza de que a imputação é falsa. A dúvida, assim como no caso do crime anterior, pode gerar dolo eventual.

Na mesma toada, na colaboração fraudulenta, é necessária a consciência de que as informações prestadas são inverídicas, pois caso contrário, se o colaborador presta informações que acredita serem verdadeiras, não temos o dolo e, portanto, o crime também desaparece.

Portanto, fique ligado na boa fé do agente.

#### **e) Consumação**

Trata-se de crime formal, dispensando prejuízo par a investigação, bastando para a sua consumação a prática do núcleo. É possível a tentativa.

### **3.2. Ação Controlada**

A segunda técnica que vamos estudar é a ação controlada, que nada mais é do que outra TEI, que visa um retardo na intervenção estatal.

Vejamos um conceito completo do que seria ação controlada: é a TEI através da qual a intervenção estatal é retardada pelos órgãos de persecução penal, para que ocorra no momento mais oportuno, sob o prisma da investigação policial, visando um resultado maior e mais contundente para o desmantelamento da O.C.

A primeira coisa que deve ser colocada é que a ação controlada é um gênero, do qual o flagrante retardado é uma espécie. É claro que a maioria das ações controladas acabam sendo realizadas na forma de flagrante retardado, mas isso não é uma regra, pode haver uma ação controlada com uma medida distinta do flagrante retardado.

Aqui devemos ressaltar uma diferença muito grande entre a ação controlada na lei de drogas (Lei nº 11.343/06) e na lei de O.C., pois o instituto segue regramentos distintos, de acordo com as respectivas leis.

Na lei de drogas, para que haja uma ação controlada, por exemplo, a entrega vigiada de drogas, ou seja, a ação policial será retardada, para que uma entrega de drogas seja utilizada para obter mais informações e até a prisão em flagrante de um grupo maior de criminosos, deve haver

uma **autorização judicial**, por meio da qual o juiz autoriza a ação controlada.

**Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:**

**II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.**

Lado outro, na Lei de O.C. não é necessária a autorização judicial, a legislação evoluiu e previu apenas uma **comunicação** da ação controlada.

**§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.**

Veja a diferença crucial entre as medidas, que parecem ser as mesmas, mas que possuem regramentos distintos.

A dúvida que surge é então se não precisa de autorização, porque comunicar previamente ao juiz?

A resposta é porque o juiz poderá estabelecer limites a não intervenção, baseado nos fatos narrados na peça de comunicação poderá visualizar a possibilidade de estabelecer um limite.

Esses limites podem ser limites **temporais ou ainda funcionais**.

Uma excelente questão de prova, que pode suscitar dúvidas entre os alunos é o fato de possivelmente uma investigação de uma **organização criminosa especializada em tráfico de drogas**.

Nesse caso, você deverá comunicar ou solicitar autorização para a ação controlada?

Já é pacífico o fato de que se o tráfico for executado em meio a uma O.C., então a ação controlada será apenas comunicada ao juiz competente, não havendo a necessidade de autorização judicial.

Vamos agora verificar algumas espécies de ações controladas que podem ser realizadas pelas autoridades policiais.

### **a) Flagrante retardado.**

Já dissemos aqui que essa é uma espécie de ação controlada. Aqui a polícia não efetuará a prisão em flagrante de alguém que esteja nessa situação, visando um proveito maior da investigação, pois haverá um melhor resultado se o flagrante for retardado, postergado ou mitigado.

O flagrante que sofrerá esse retardo é o flagrante obrigatório, aquele que a autoridade policial e seus agentes executam como dever de ofício.

### **b) Entrega vigiada**

Esse tipo de ação controlada pode ser conceituada como a permissão de que remessas ilícitas possam ser enviadas e recebidas com o conhecimento da autoridade policial, com o fim de identificar infrações e pessoas envolvidas na O.C., visando responsabilizar um número maior de agentes delituosos.

A sua previsão vem do Direito Internacional, mais precisamente da convenção de Palermo, através da qual o Brasil, como signatário, compromete-se a coibir o tráfico internacional de entorpecentes, adotando medidas investigativas previstas na própria convenção.

A entrega vigiada pode ser classificada como entrega suja ou entrega limpa.

O primeiro tipo ocorre quando o conteúdo ilícito não é retirado, ou seja, imagine uma caixa contendo 10 mil comprimidos psicotrópicos e que a polícia sabe da sua existência, bem como do seu destino. Se a polícia não retira o conteúdo ilícito da caixa, visando prender também o recebedor da droga, estaria configurada a entrega vigiada suja. É óbvio que essa entrega requer uma atenção redobrada da autoridade e de seus agentes, visando uma proteção maior do conteúdo ilícito, para que ele não se perca no meio do caminho.

A segunda espécie é a entrega limpa, situação em que a autoridade policial entende ser prudente a troca do material ilícito por um análogo, para garantir que a droga ou material ilícito não se perca durante a diligência retardada.

Outro exemplo de entrega vigiada é a sua possibilidade em tráfico de armas. Já está pacificada a possibilidade de sua utilização para o tráfico de armas.

Lembro-me do filme "O Senhor das Armas". Um bom exemplo poderia ser dado utilizando-se o filme como mote. Suponhamos que haja uma provável entrega de armas em um avião clandestino em um aeroporto também ilegal situado no interior da região amazônica.

A Polícia Federal já se colocou no local da provável entrega e lá constam 3 ou 4 criminosos que, portando armas e drogas para uma eventual troca, já estão em situação flagrancial.

No entanto, sabendo da entrega do carregamento de armas, é mais interessante para a Polícia Federal prender mais criminosos como, por exemplo, o traficante de armas e parte de sua organização criminosa, apreender as armas que seriam negociadas, as drogas, entre outras vantagens que a ação retardada do flagrante pode gerar para o futuro da investigação.

Ademais, acerca da ação controlada, ela deverá ser distribuída de forma sigilosa, para garantir o sucesso da medida investigativa, devendo o acesso aos autos até a sua efetivação ficar restrito ao Delegado de Polícia, ao membro do Ministério Público e ao Juiz.

**§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.**

**§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.**

Acima você vê a previsão legal das medidas a serem tomadas.

### **3.3. Infiltração de Agentes**

Chegamos à terceira TEI.

Hoje em dia é muito comum no meio policial a utilização de agentes infiltrados nas O.C. para que sejam capturados através dele fontes de prova, que possam ser utilizados no desbaratamento da O.C., bem assim na comprovação da materialidade do delito e comprovação de autoria ou participação.

Conceitualmente, podemos afirmar que uma infiltração de agentes é uma TEI, através da qual um agente policial é introduzido dentro de uma O.C., dissimuladamente, passando a agir como se um deles fosse, ocultando sua verdadeira identidade, com a finalidade de obter fontes de prova e elementos de informação capazes de permitir o desbaratamento da O.C.

Veja que algumas características podem ser retiradas desse conceito, que são:

1. O agente infiltrado deve ser um **agente de polícia, federal ou civil**. A atividade a ser desempenhada nesse momento é uma atividade de **polícia judiciária**, portanto, não cabe aqui um policial militar infiltrado, a não ser que se tenha uma situação de crime militar em que o policial militar está desempenhando atividade típica de polícia judiciária.
2. A atuação desse agente deve ser uma atuação dissimulada, ele não pode se identificar, tampouco fazer com que possam identificar a sua verdadeira identidade. **O agente infiltrado passará a atuar como se um dos componentes da organização o fosse.**
3. Inserção de forma estável. O agente deve ser inserido de forma estável na organização, **duradoura**, para colher elementos de informação, fontes de prova.

Diante dessas principais características da infiltração, vamos verificar a previsão normativa dessa TEI na Lei nº 12.850/13.

**Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.**

Essa é a medida de infiltração na lei de O.C. Veja que se trata de uma medida que pode ser representada pelo delegado de polícia, ou então pelo MP, no entanto, quando o MP a solicitar ao Juiz, deverá ser precedida de análise técnica do Delegado de Polícia, enquanto especialista em investigação policial. Ou seja, ele vai manifestar-se dizendo se é salutar ou não adotar aquela medida, quando não for ele o subscritor da peça.

Esse dispositivo nos dará a legitimidade para representar pela infiltração de agentes. Veja ainda que no mesmo artigo consta que a decisão judicial deverá ser circunstanciada, motivada e **sigilosa**, ou seja, por se tratar de uma medida muito perigosa para o agente policial, devemos tomar o devido cuidado para resguardar sua identidade e demais sinais

identificadores e uma das formas de fazer isso é tornando a medida sigilosa.

O Juiz ao autorizar uma medida dessa natureza em sua decisão deverá impor os limites que devem ser respeitados durante a execução dela. Outro ponto importante é que a decisão judicial servirá como excludente de ilicitude para o agente infiltrado.

Quando inserido na O.C., o agente irá, invariavelmente, cometer crimes que a O.C. está acostumada a cometer todos os dias, no entanto, ele deve estar acobertado por alguma excludente e essa é o estrito cumprimento do dever legal.

No entanto, deve haver na autorização a menção a essa possibilidade, ou seja, a autorização serve como um documento de resguarda para o agente policial. Sem a autorização judicial, caso venha a cometer crimes, o agente policial poderá responder por ele.

A decisão irá autorizar o agente a cometer o delito de integrar O.C., bem como para que ele cometa **crimes que atentem contra bem supra individuais**, ou seja, tráfico de drogas (contra a saúde pública), tráfico de armas, mas não poderá o agente estar autorizado a cometer homicídios, lesões corporais

E se o agente infiltrado tiver de matar alguém ou lesionar fisicamente? Ele responde por esse crime?

Cuidado com esse caso, estaremos diante de uma situação em que devemos verificar a proporcionalidade da ação.

Se o agente comete um delito acobertado pela autorização judicial, ou seja, previsto pelo juiz e isentado de ilegalidade por ele, estaremos diante de uma causa excludente de ilicitude, em virtude do estrito cumprimento do dever legal.

Por outro lado, mas com o mesmo fim, caso o agente cometa um crime não autorizado judicialmente, estaremos diante de uma causa excludente de culpabilidade, pois aqui impera a inexigibilidade de conduta diversa, uma vez que se o agente se negar a praticar o crime, estará colocando em risco a sua identidade verdadeira.

Outro ponto importante dessa autorização judicial é que ela deve prever também a realização de outras técnicas de investigação. Ou seja, um agente infiltrado pode, além de infiltrar-se na O.C., aproveitar dessa situação para fazer uma busca domiciliar, instalar equipamentos de monitoração eletrônica, etc. Não convém aqui tolher as medidas investigativas que podem ser levadas a efeito quando o agente estiver infiltrado.



Bom, esses são os principais aspectos da decisão que autoriza a infiltração policial.

É claro que como qualquer outra medida cautelar, ela prevê a presença do ***fumus commissi delicti, bem como do periculum in mora***, pois aqui temos que demonstrar para o juiz que há fortes indícios da infração de formação de organização criminosa e também a subsidiariedade da medida, ou seja, a investigação não pode ser realizada de outra forma.

**§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.**

Esses requisitos deverão constar de sua peça. Além do que deverá estar presente ainda a anuência do agente policial. Nenhum agente policial pode ser obrigado a ser infiltrado em O.C., ele só irá infiltrar-se se for de sua plena vontade.

Assim, esses requisitos devem constar na sua peça. Vamos organizar isso melhor no próximo tópico da aula, onde vamos esquematizar os modelos.

A infiltração de agentes policiais possui prazo determinado em lei, na verdade é um prazo máximo, ou seja, no máximo o agente infiltrado pode passar 6 (seis) meses nessa situação, no entanto, esse prazo é renovável por igual período e as renovações podem ser sucessivas, sem problemas.

Esse prazo você vai ter de ressaltar no seu pedido, mas não coloque a renovação, apenas peça pelo prazo que achar conveniente, no máximo por seis meses, pode até ser menos, quem vai decidir é o próprio delegado. Mas sempre em prova peça pelo prazo máximo.

As renovações devem ocorrer antes do término do prazo, para que o agente não fique desacobertado por algum tempo, o que poderia levar até a sua incriminação.

O agente infiltrado goza ainda de algumas medidas protetivas, que você vai precisar mencionar no seu pedido, de modo a garantir que ele vai ter a sua integridade e de sua família preservadas durante e após a ação investigativa.

#### **Art. 14. São direitos do agente:**

**I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;**

**II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da**

**Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;**

**III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;**

**IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.**

Veja que a primeira garantia dele é muito importante, pois se o agente visualizar alguma situação que o coloque em risco, ele deve fazer cessar a infiltração de imediato, pois pode estar colocando sua vida em risco. Assim, para que ele seja infiltrado ele deve aguardar uma autorização judicial, no entanto, para que seja desinfiltrado não há essa exigência. É claro que o agente deverá de imediato informar à autoridade policial que relatará ao juiz o ocorrido.

As medidas protetivas às testemunhas também se aplicam, ou seja, ele terá todas as medidas deferidas em seu favor, visando mais uma vez a sua integridade.

Enfim, o agente infiltrado goza dessas garantias para que ele não se sinta desmotivado a executar a prática, surgindo naturalmente voluntários para a sua realização.

### **3.4. Acesso a dados cadastrais dos investigados**

Por derradeiro, vamos verificar como se dá o acesso do delegado aos dados cadastrais de investigados em O.C. Ressalto que aqui não visualizo nenhuma peça que possa ser cobrada em prova.

O delegado de polícia em sua atividade diária expede muitos ofícios, por meio dos quais ele acaba solicitando aos órgãos competentes o acesso a informações cadastrais dos investigados. Assim, acho difícil cair um ofício para que você seja testado nessa capacidade apenas de redigir um documento oficial.

Ou seja, os conhecimentos jurídicos acerca da peça são muito pobres, temos apenas um dispositivo legal para ser estudado.

**Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização**

**judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem **exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço** mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.**

Veja que o acesso se dá apenas aos dados cadastrais, ou seja, **não poderá o delegado ter acesso ao sigilo de dados telefônicos, ao sigilo de dados financeiros, etc.**

As informações acima são informações públicas, do conhecimento do público em geral, não pode haver restrição a essas informações.

O delegado não precisa requisitar essas informações por meio do juiz, essa previsão vem ainda a corroborar com o desafogamento do poder judiciário em meio a tantos processos desnecessários, por vezes.

Temos ainda que comentar acerca do tipo penal previsto no art. 20, da Lei, pois nele temos um crime que está ligado diretamente a esse meio especial de investigação.

***Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:***

***Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

***Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.***

O tipo pune aquele que não atende a requisição oficial dos órgãos da persecução penal, quando solicitados dados cadastrais, podendo ser punido ainda aquele que de forma indevida se apossa das informações, propala ou faz uso indevido delas, notadamente uso que não se vincula com a atividade investigativa.

Tutela-se nesse tipo o regular cumprimento das requisições oriundas dos órgãos de persecução penal.

## **a) Sujeito Ativo**

Crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa que tenha o dever de informar diante de uma requisição. O funcionário público não pode ser sujeito ativo, pois se praticar a conduta prevista no tipo pode caracterizar prevaricação.

### **b) Sujeito Passivo**

O Estado enquanto administração.

### **c) Conduta**

Temos dois tipos de condutas previstas no tipo penal.

- Recusar
- Omitir

Ou seja, pune-se aquele que recusa ou então aquele que se omite na prestação das informações.

### **d) Voluntariedade**

O crime acima é punido a título de dolo.

### **e) Consumação**

Consuma-se no momento da omissão ou da recusa. Como se trata de crime omissivo próprio, não se cogita da figura da tentativa.

## **3.5 Art. 20.**

No caso do art. 20, da Lei nº 12.850/13, temos um caso de mais um tipo penal que visa proteger a investigação e o próprio agente infiltrado.

***Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:***

***Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

A incriminação é aquela em que o sigilo da ação controlada ou da infiltração de agentes é violado.

O crime pode ser praticado por ação ou omissão, uma vez que o agente pode revelar os dados sigilosos, ou então pode omitir-se dolosamente na garantia do sigilo necessário.

Independentemente de quem tiver acesso ao segredo da investigação, teremos o crime configurado.

Cumpra ressaltar ainda que o sigilo protegido por esse tipo penal é apenas o relativo à investigação.

#### **a) Sujeito ativo**

O sujeito ativo é aquele que atua na investigação da O.C., não obstante a participação de alguém que esteja fora do sistema investigatório. No entanto, devemos ter sempre um agente que tenha dever de manter sigilo.

#### **b) Sujeito passivo**

O Estado enquanto administração.

#### **c) Conduta**

Descumprir a determinação de sigilo, que pode ser imposto por lei ou pelo juiz.

#### **d) Voluntariedade**

É punido a título de dolo.

#### **e) Consumação**

O crime é consumado com o descumprimento do dever de sigilo. Admite a tentativa, quando praticado por meio de ação.

### **4. Exercícios**

**01. (CESPE – DEPEN – 2015 - Agente Penitenciário)** Determinada organização criminosa voltada à prática do tráfico de armas de fogo e extorsão esperava um grande carregamento de armas para dia e local previamente determinados. Durante a investigação policial dessa organização criminosa, a autoridade policial, de acordo com informações obtidas por meio de interceptações telefônicas autorizadas pelo juízo, identificou que o *modus operandi* da organização tinha se aprimorado, pois ela havia passado a contar com o apoio de um policial militar, cuja atribuição era negociar o preço das armas; e um policial civil, ao qual cabia a tarefa de receber o dinheiro do pagamento das armas. No local onde seria efetivada a operação, verificou-se a atuação de José, de quatorze anos de idade, a quem cabia a tarefa de receber e distribuir grande quantidade de cigarros estrangeiros contrabandeados, fomentando assim o comércio ilegal, a fim de diversificar os ramos de atividade do grupo criminoso. A autoridade policial decidiu, por sua conta e risco, retardar a intervenção policial, não tendo abordado uma *van*, na qual os integrantes do grupo transportavam as armas e os cigarros. Em

seguida, os policiais seguiram o veículo e, horas depois, identificaram o fornecedor das armas e prenderam em flagrante os criminosos e os policiais envolvidos na organização criminosa. Após a prisão, o policial militar participante da organização criminosa negociou e decidiu colaborar com a autoridade policial, confessando, nos autos do inquérito policial, sua participação no delito imputado e também delatando outros coautores e partícipes, o que contribuiu para o esclarecimento de outros crimes. Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item com base na Lei n.º 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, investigação criminal e outras matérias correlatas.

Na situação considerada, para a obtenção de provas, a autoridade policial realizou uma ação controlada.

**02. (CESPE - DEPEN – 2015 - Agente Penitenciário)** Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item com base na Lei n.º 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, investigação criminal e outras matérias correlatas. O fato de um juiz não ter participado das negociações realizadas entre o militar e a autoridade policial não torna legítima a formalização do acordo de colaboração, fazendo-se necessária, no entanto, a manifestação do Ministério Público.

**03. (CESPE - DEPEN - 2015 - Agente Penitenciário)** Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item com base na Lei n.º 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, investigação criminal e outras matérias correlatas.

A participação de José na organização criminosa representa uma circunstância agravante.

**04. (CESPE - DEPEN - 2015 - Agente Penitenciário)** Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item com base na Lei n.º 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, investigação criminal e outras matérias correlatas. Com relação ao policial civil envolvido na organização criminosa, se necessário à investigação ou à instrução processual, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

**05. (FUNIVERSA - PC-DF – 2015 - Delegado de Polícia)** Assinale a alternativa correta acerca da Lei n.º 12.850/2013 (crime organizado).

a) O agente infiltrado não tem direito de usufruir das medidas de proteção a testemunhas.

b) É punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

c) A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação pode decorrer de representação do delegado de polícia ou de requerimento do

Ministério Público e será obrigatoriamente precedida de autorização judicial.

d) O agente infiltrado que se vê obrigado a praticar crime, sob pena de expor sua verdadeira identidade aos membros da organização criminosa, encontra-se amparado por estado de necessidade ou excludente de culpabilidade, a depender das circunstâncias, conforme expresso na Lei nº. 12.850/2013.

e) Considera-se organização criminosa a associação de três ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas.

**06. (VUNESP - PC-CE – 2015 - Delegado de Polícia)** Sobre a Lei de Organizações Criminosas, Lei no 12.850/2013, é correto afirmar que

a) alterou (aumentando para 2 a 4 anos e multa) as penas previstas para o delito do artigo 342 do Código Penal (Crime de falso testemunho).

b) pode ter por objeto a investigação de qualquer crime, desde que apenado com reclusão.

c) define organização criminosa como sendo, dentre outros, uma associação de no mínimo cinco agentes.

d) o acordo de colaboração realizado entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor somente será válido se formalizado na presença de um juiz, que em seguida o homologará.

e) autoriza a infiltração, por policias, em atividade de investigação, independentemente da existência de investigação formal iniciada, exatamente para preservar o sigilo das investigações.

**07. (VUNESP - PC-CE - 2015 - Inspetor de Polícia)** Sobre a Lei nº 12.850/2013 (combate às organizações criminosas), está correto afirmar que

a) a interceptação telefônica e a infiltração de agentes somente serão admitidas após iniciada a ação penal.

b) a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação dependerá de autorização do Delegado de Polícia, que estabelecerá seus limites.

c) a participação de policial nos crimes de que trata essa lei será investigada em inquérito policial instaurado pela Corregedoria de Polícia e acompanhado por membro específico designado pelo Ministério Público até sua conclusão

d) para sua aplicação, dentre outros requisitos, exige--se a associação de três pessoas para a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a três anos quando não tiverem caráter transnacional.

e) a colaboração premiada, de acordo com o artigo 4º, prevê redução da pena corporal ao agente ou substituição da pena corporal por restritiva de direitos, não contemplando em nenhuma hipótese, o perdão judicial.

**08. (MPE-GO - 2014 - Promotor de Justiça)** A criminalidade organizada representa uma grave ameaça à sociedade e ao Estado Democrático de Direito como poder paralelo imposto, sobretudo, pela brutalidade, violência, intimidação e pelo alto grau de lesividade aos bens jurídicos relevantes, incumbindo, assim, ao Poder Público estabelecer mecanismos eficazes de persecução penal para o combate a esta macrocriminalidade, até mesmo como meio de tutela do próprio poder estatal. Com base nas disposições da Lei n. 12.850/13, indique a alternativa incorreta:

a) Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

b) Para que o agente possa ser contemplado com os benefícios penais e processuais penais da colaboração premiada é imprescindível que seja verificada a relevância e a eficácia objetiva das informações repassadas pelo colaborador, devendo, ainda, a colaboração ser ratificada em juízo, caso realizada na fase extrajudicial.

c) a Convenção de Palermo define a entrega vigiada como sendo a técnica que consiste em permitir que remessas ilícitas ou suspeitas saiam do território de um ou mais Estados, os atravessem ou neles entrem, com o conhecimento e sob o controle das suas autoridades competentes, com a finalidade de investigar infrações e identificar as pessoas envolvidas na sua prática.

d) A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.



**09. (IBFC - PC-RJ – 2014 - Papiloscopista Policial)** No crime de promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa, previsto no artigo 2º da Lei nº 12.850/2013, são circunstâncias que aumentam a pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), exceto:

- a) A participação de criança ou adolescente.
- b) O concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal.
- c) O produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao financiamento de campanha eleitoral.
- d) A organização criminosa que mantiver conexão com outras organizações criminosas independentes.
- e) As circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

**10. (IBFC - PC-SE – 2014 - Agente de Polícia)** A respeito da ação controlada, prevista Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.
- b) O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.
- c) Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, somente se permitindo acesso ao advogado do investigado por ordem do juiz escrita e fundamentada.
- d) A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

**11. (CESPE - TJ-SE – 2014 - Analista Judiciário – Direito)** Julgue o item subsecutivo, acerca de crime e aplicação de penas.

A lei conceitua organização criminosa como sendo a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de natureza econômico-financeira, mediante a prática de qualquer crime cometido no país ou no estrangeiro.

**12. (VUNESP - PC-SP – 2014 - Delegado de Polícia)** Pertinente à Lei de combate às organizações criminosas, consiste a intervenção administrativa na

- a) forma de ação controlada existente.
- b) escolha do momento mais oportuno à formação de provas.
- c) ação realizada por agentes de polícia, exclusivamente.
- d) observação e acompanhamento da infiltração policial.
- e) infiltração feita por agentes não policiais.

**13. (FUNDEP TJ-MG – 2014 - Juiz de direito)** Analise as seguintes afirmativas, assinalando com V as verdadeiras e com F as falsas.

( ) Sempre que houver a reparação do dano no crime de peculato culposo ocorrerá a extinção da punibilidade do agente.

( ) A Lei nº 9.455/97, que trata dos crimes de tortura, revogou tacitamente a qualificadora relativa ao emprego de tortura no delito de homicídio, uma vez que prevê o crime de tortura com resultado morte.

( ) É possível a formação de organização criminosa com o intuito de praticar infração cuja pena máxima cominada seja inferior a quatro anos.

( ) O crime de associação para o tráfico previsto no Artigo 35 da Lei nº 12.343/2006 é equiparado a hediondo, por força do Artigo 5º inciso XLIII da CF, bem como do Artigo 2º, caput, da Lei nº 8.052/90.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência CORRETA.

- a) F V F V.
- b) V V F F.
- c) F F V V.
- d) F F V F.

**14. (MPE-MG – 2014 - Promotor de Justiça)** Assinale a alternativa que contém, segundo a Legislação brasileira em vigor, resposta jurídica adequada para a seguinte situação:

Cidadão que, movido por compaixão, possuidor de licença regular para porte e valendo-se de arma de fogo devidamente registrada, realiza disparo em via pública, matando, deliberadamente, um cachorro de estimação que, há muito, agonizava com um câncer terminal pelo qual muito sofria:

- a) Pratica crime previsto na Lei 10.826/2003.
- b) Pratica, em concurso, crimes previstos nas Leis 10.826/2003 e 9.605/1998.
- c) Pratica crime previsto na Lei 9.605/1998.
- d) Não pratica qualquer crime, em razão da atipicidade dos fatos.

**15. (MPE-MG – 2014 - Promotor de Justiça)**

São resultados previstos na "Lei de Organização Criminosa" como necessários para que aquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal obtenha o benefício da colaboração premiada, EXCETO:

- a) Revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa.
- b) Prevenção de infrações penais decorrentes das atividades de organização criminosa.
- c) Recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa.
- d) Localização dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito.

---

**GABARITO**

01. E	02. C	03. E	04. C	05. C
06. A	07. C	08. A	09. C	10. C
11. A	12. D	13. D	14. A	15. D